

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2017

Súmula: “Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara propôs e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O subsídio de que trata os art. 1º e 2º desta lei, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual pelo índice do INPC-IBGE – Índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 4º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento de 2018.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário e, entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Sapopema, 14 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, em: 18 de dezembro de 2017.

Gimerson de Jesus Subtil
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2017

Súmula: “Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara propôs e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O subsídio de que trata os art. 1º e 2º desta lei, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual pelo índice do INPC-IBGE – Índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 4º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento de 2018.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário e, entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Sapopema, 14 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR,
em: 18 de dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:5170E120

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2018. Edição 1418
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>